AO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ/SC

PROCESSO Nº. 5014611-31.2020.8.24.0064
AUTOR: WOLNEY ANDERSON ISIDORO
RÉU: ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por sua Procuradora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 75, II, do Código de Processo Civil, art. 132 da Constituição da República e art. 69, I, da Lei Complementar Estadual n.º 317/05, vem apresentar suas **ALEGAÇÕES FINAIS**, na forma que segue:

Finda a instrução probatória, exsurge estreme de dúvidas a improcedência da pretensão autoral. E isso porque o depoimento das testemunhas ouvidas em juízo deixou cristalina inexistência de qualquer excesso na abordagem policial questionada pelo autor.

Cumpre observar que é ônus da parte autora a prova dos fatos constitutivos do seu direito, a teor do art. 373, I, do CPC, e que, *in casu*, o demandante não se desincumbiu do encargo probatório que lhe competia, não produzindo nenhuma prova idônea dos fatos que alega na exordial.

Nesse passo, no intuito de evitar tautologia, repetindo-se desnecessariamente argumentos já constantes dos autos, o Estado faz remissão aos termos da contestação, reiterando-os *in totum* e pugnando pela integral improcedência dos pedidos iniciais.

Pede deferimento.

Joinville, 03 de julho de 2024

Camila Maria Duarte
Procuradora do Estado - OAB/SC Nº 30.154